Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.438/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 20.044.2015-40-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

de Rio Branco, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Senhor Afrânio Moura de Lima
RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/93, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Branco, exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Afrânio Moura de Lima, Diretor Presidente à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de março de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC